



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PM/RJ  
Processo N.º 1561/2013  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

5º TERMO ADITIVO

Referente a CARTA CONTRATO PGM OBJETO DO PROCESSO  
Nº 1561/2013 - FLS. 29/30 - ASSINADA EM 16/08/2013  
Vigência - Início: 14/08/2017 - Término: 13/08/2018  
Valor: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)  
Contratado: **PRECISA RECORTES ELETRÔNICOS LTDA.**  
CNPJ: 02.007.312/0001-52

5º Termo aditivo ao contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e PRECISA RECORTES ELETRÔNICOS LTDA., como CONTRATADA na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 - Centro, CEP: 24.800-000, nesta Cidade, por intermédio do Fundo Especial de Apoio a Procuradoria Geral do Município de Itaboraí - FEAPGMI, com sede administrativa na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, n.º 97, Nancilandia, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.946.420-0001-20, representado neste ato pelo Ilmo. Procurador Geral do Município e Presidente do FEAPGMI, Senhor RICARDO ABREU DE OLIVEIRA, portador do documento de Identidade nº 040.674, expedido pela OAB/RJ e do CPF nº 353.950.957-72, matriculado sob o nº 35.905, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado PRECISA RECORTES ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.007.312/0001-52, estabelecida na Rua Alcindo Guanabara, nº 25, salas 1101/1102/1103/1104, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-130, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. ALEXANDRE MARS CARNEIRO, portador do documento de identidade nº 78.275, expedido pela OAB/RJ e devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 717.958.477-00, domiciliado na Rua Comandante Rubens Silva, nº 76, apto 502, Jacarepaguá - RJ, doravante denominada CONTRATADA, na conformidade do que consta do processo administrativo nº 1561/13, nos termos da Carta Contrato PGM - fls. 29/30 - assinada em 16/08/2013, celebrada em decorrência do resultado do Procedimento de Dispensa de Licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, homologada por ato de Dispensa de Licitação do Procurador Geral do Município em 02/07/2013 (fls. 23 do PA 1561/13), com a 4º prorrogação em 14/08/2016 (fls. 103/104), têm entre si justo e acordado o presente termo aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras elas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de execução do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços de pesquisas de publicações do Estado do Rio de Janeiro com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PM/RJ  
Processo N.º 1561/2013

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

entrega dos recortes físicos na Procuradoria Geral do Município, conforme projeto básico de fls. 03, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total do presente instrumento permanecerá em R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n.º 04.122.0012.2.248 e Elemento de Despesa n.º 33.90.39.00.00 da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 14 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
Ricardo Abreu de Oliveira  
Procurador Geral do Município e Presidente do FEAPGMI  
**CONTRATANTE**

*Alexandre Mars Carneiro*  
**PRECISA RECORTES ELETRÔNICOS LTDA.**  
Alexandre Mars Carneiro  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. *Caranday*  
RG: 0599949-7 IEP CPF: 730030187-77

2. *[Signature]*  
RG: 117486530 CPF: 082978267-24

**Publicidade**  
Em 19 de agosto de 2017  
no Diário da Manhã, 1787  
lanç. 35945, segov

**comigmda**  
**Publicidade**  
Em 16 de Setembro de 2017  
no Diário da Manhã, 1799  
lanç. 35945, segov